



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 011/CONSUP/IFRO, de 08 de maio de 2014.

Dispõe sobre o Regulamento de Organização Administrativa das ações da bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando ainda o Processo nº 23243.000387/2014-51;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Organização Administrativa das ações da bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS
AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL
DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

PORTO VELHO - RO
2014

Sumário

1. DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC	4
2. DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC EXECUTADOS PELO IFRO	4
2.1 A EXECUÇÃO DAS AÇÕES	4
2.2 DA OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	5
2.3 DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS	6
3. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	6
3.1 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	6
3.2 A GESTÃO E EXECUÇÃO NOS CAMPI	7
4. DOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC.....	9
4.1 DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO	9
4.2 DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO NA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	10
5. DOS BENEFICIÁRIOS.....	10
5.1 PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	10
5.2 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	11
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO NO PRONATEC.....	13
ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA DOS ALUNOS.....	14
ANEXO III – RELATÓRIO DE ATIVIDADES	15

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

Institui as formas de organização administrativa das ações da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

TÍTULO I

1. DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO atuará junto ao Ministério da Educação como ofertante dos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) por meio da Bolsa-Formação.

§ 1º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A bolsa-formação é uma das iniciativas do PRONATEC voltadas ao fortalecimento do trabalho das redes de educação profissional e tecnológica existentes no país por meio da viabilização gratuita de cursos técnicos para estudantes matriculados no ensino médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para grupos sociais de diferentes perfis.

TÍTULO II

2. DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC EXECUTADOS PELO IFRO

CAPÍTULO I

2.1 A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 2º A execução das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC são realizadas no IFRO por meio de cursos técnicos e de formação inicial e continuada – FIC.

§1º A oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) presenciais, por meio dos *campi*, com auxílio da Bolsa-Formação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador devem estar em conformidade com o público indicado pelos demandantes e articulados com as demandas locais:

- I. os cursos técnicos ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelo CONSUP e estar alinhados ao Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos;
- II. os cursos FIC ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelo Conselho Escolar e obedecerem ao Guia PRONATEC de Cursos FIC;
- III. as diferentes modalidades de cursos, atendendo as normativas legais de funcionamento, poderão ter regulamentação especial, dado o caráter especial da Bolsa-formação do PRONATEC.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades da Bolsa-formação do PRONATEC no IFRO não poderá comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição bem como prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

CAPÍTULO II

2.2 DA OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 4º A decisão sobre os tipos de curso a ofertar é de autonomia dos *campi* do IFRO em articulação com os demandantes.

§1º Os cursos técnicos e FIC implantados ficarão sob as regulamentações das Pró-Reitorias de Ensino e Extensão, bem como das respectivas direções nos *campi*, conforme o tipo de curso ofertado e os alunos ficarão submetidos às normas institucionais aplicadas aos alunos regulares destes cursos:

- I – o número de alunos por turma pactuada e ofertada será de 40 (quarenta) alunos, excetuando-se os casos em que o curso exija atividade prática orientada, justificada no projeto pedagógico;
- II – quando não houver o quantitativo estipulado no inciso “I” anterior, o funcionamento da turma ficará condicionado à autorização expressa da Direção Geral do câmpus e Coordenação Geral do PRONATEC, devendo essa autorização levar em consideração a sustentabilidade financeira no câmpus.

Art. 5º A oferta de curso técnico ou FIC deverá ser precedida de elaboração de projeto pedagógico e da respectiva autorização de funcionamento em conformidade com as organizações didáticas do IFRO.

§1º A oferta de Cursos FIC poderá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante:

- I – são considerados horários flexíveis aqueles que atendam à realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, assim como adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com necessidades específicas.

Art. 6º A oferta e execução dos cursos estarão condicionadas às pactuações com os parceiros demandantes obedecendo às regras da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 7º A execução dos Cursos FIC deverá ocorrer de forma presencial na totalidade da carga horária e ementas previstas, devendo ser registradas em diário ou ficha de frequência (modelo anexo I) e acompanhamento de aprendizagem.

CAPÍTULO III

2.3 DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º A certificação dos cursos técnicos e FIC ofertados pelo IFRO são de responsabilidade dos Departamentos de Ensino e de Extensão dos Cursos em articulação com as Coordenações de Registros Acadêmicos - CRA que promoverá o arquivamento das documentações dos alunos e os devidos registros dos Certificados.

§1º É de competência da Coordenação Adjunta do PRONATEC o encaminhamento à CRA dos diários ou relatórios conclusivos da situação dos alunos por turma informando: notas, frequência e situação (aprovado, reprovado, desistente ou evadido).

TÍTULO III

3. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

CAPÍTULO IV

3.1 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 9º A estrutura administrativa para a gestão e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC estará dividida em Coordenação Geral na Reitoria e Equipes PRONATEC nos *campi* e em unidades remotas nos municípios e distritos onde não houver câmpus:

I - a Coordenação-Geral da Bolsa-Formação do PRONATEC será responsável pela gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC e demais atribuições previstas nas Resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos técnicos implantados nos *campi* de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;

III - orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) nos *campi* de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;

IV - orientação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Bolsa-Formação de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;

V - orientação, acompanhamento e execução da divulgação das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC no âmbito do IFRO de acordo com os padrões institucionais e legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;

VI - expedição de documentos normativos e orientadores quanto à gestão e organização da Bolsa-Formação no IFRO.

§1º A carga horária e a composição da Coordenação Geral ficará assim estipulada:

I – um (a) coordenador (a) geral que terá uma carga horária semanal de 10 (dez) a 20 (vinte) horas mediante demanda indicada pelo Reitor, estipulada em Portaria.

II – até cinco coordenadores adjuntos com carga horária de 5 (cinco) a 15 (quinze) horas semanais, mediante determinação da Coordenação Geral e do Reitor, estipulada em Portaria.

Art. 10. A Coordenação Geral do PRONATEC na Reitoria, quando necessário e mediante expansão da Bolsa-Formação do PRONATEC, poderá utilizar outros profissionais, por meio edital de seleção com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE 04 de 16 de março de 2012, na seguinte proporção:

I – 01 (um) supervisor de curso com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 02 (duas) horas para cada curso técnico com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) supervisor de curso com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 2 (duas) horas para cada 10 cursos FIC simultâneos com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) orientador com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 2 (duas) horas para cada 30 (trinta) cursos FIC ou 15 (quinze) cursos técnicos simultâneos com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

IV – 01 (um) apoio as atividades acadêmicas e administrativas com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 3 (três) horas para cada 15 (quinze) cursos FIC ou 5 (cinco) cursos técnicos simultâneos com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO V

3.2 A GESTÃO E EXECUÇÃO NOS CAMPI

Art. 11. Haverá uma Equipe PRONATEC na sede de cada câmpus a qual tem suas formas de seleção e atribuições definidas na Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, composta pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) coordenador adjunto com carga horária de 10 (dez) horas semanais e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, para cada turma em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

II - 01 (um) coordenador adjunto para execução financeira para o câmpus que executa orçamento da Bolsa-formação do PRONATEC com carga horária de 05 (cinco) horas semanais e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, por turma funcionando em unidade remota, e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) supervisor de curso com carga horária semanal 05 (cinco) horas e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

IV – 01 (um) orientador com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

V – 01 (um) apoio as atividades acadêmicas e administrativas com carga horária semanal 05 (cinco) horas e mais 03 (três) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§1º A composição da Equipe Pronatec observará as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pelos cursos ofertados em cada câmpus.

§2º Quando a carga horária dos integrantes da Equipe PRONATEC chegarem ao limite, novos integrantes poderão ser contratados conforme demanda específica e limitada temporalmente mediante solicitação justificada pela Coordenação Adjunta, com anuência da Direção Geral, e encaminhada à Coordenação Geral.

§3º Quando o câmpus executar turmas fora da sua sede poderá contratar Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas para dar o suporte externo no horário de funcionamento da turma, com carga horária estipulada conforme o horário da turma, não excedendo 20 horas semanais.

Art. 12. Quando o câmpus ofertar curso fora de seu município sede, poderá implantar Unidade Remota de Execução com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, com profissionais para executar as seguintes atribuições:

I – 01 (um) supervisor de curso com carga horária semanal de 10 (dez) horas e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) orientador com carga horária semanal de 10 (dez) horas e mais 02 (duas) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) apoio as atividades acadêmicas e administrativas com carga horária semanal de 10 (dez) horas e mais 03 (três) horas, a partir da segunda turma, para cada curso FIC ou técnico em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§1º O quantitativo de profissionais e a composição da unidade remota deverá observar as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pelos cursos executados na unidade.

§2º Quando a Unidade Remota tiver mais de um local de aulas poderá contratar apoio às atividades acadêmicas e administrativas para dar o suporte no horário de funcionamento da turma, com carga horária estipulada conforme o horário da turma, não excedendo 20 horas semanais.

§3º O efetivo funcionamento da Unidade Remota pactuada deverá ser previamente autorizado pela Coordenação Geral do PRONATEC e Pró-Reitoria de Extensão, após a avaliação da localidade e locais de funcionamento das turmas.

Art. 13. Os integrantes das Equipes PRONATEC não poderão ministrar aulas, cabendo a esses apenas a gestão conforme atribuições específicas.

TÍTULO IV

4. DOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

CAPÍTULO VI

4.1 DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 14. O IFRO poderá conceder Bolsa-formação do PRONATEC nos valores já estipulados aos profissionais elencados nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo obrigatória a seleção pública de: supervisores, orientadores, apoio as atividades acadêmicas e administrativas e professores para exercer as atribuições elencadas na Resolução supracitada.

§1º Os servidores em licença, com ônus para o IFRO, não poderão atuar no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFRO.

§2º Os servidores em horário especial de estudante só poderão atuar, se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§3º Os professores com horário destinado a preparação didática não poderão utilizá-lo para aulas ou atividades no PRONATEC.

Art. 15. Não será permitida a atuação, como professor ou membro de Equipe PRONATEC, de servidor ativo em câmpus distinto de seu local de lotação.

Art. 16. A seleção dos profissionais será de responsabilidade da comissão designada pelo respectivo gestor da unidade administrativa de execução da Bolsa-formação.

Art. 17. Serão habilitados na função de professor os profissionais indicados conforme perfil descrito nos editais dando preferência aos de nível superior.

§1º Não havendo profissional de nível superior habilitado e interessado em editais internos e externos, poderá haver contratação de profissional técnico para atuação em cursos FIC.

§2º Nos cursos FIC que exijam do professor determinadas atividades práticas e não havendo graduado ou técnico habilitado e interessado, poderá ser contratado artífice aprovado em prova prática de edital específico com banca de exame desde que a atuação não exceda a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§3º A atuação como professor de cursos técnicos sempre ocorrerá por profissional de nível superior em área compatível com a disciplina ou módulo.

§4º A carga horária total de atuação por um mesmo professor, não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) por semestre, num mesmo curso FIC, sendo facultado a ele optar entre os módulos em que foi aprovado:

I - será convocado para os demais módulos, o colocado subsequente ou será realizado novo processo de seleção.

§5º A carga horária de atuação por um mesmo professor não deverá ser superior a 50% num mesmo curso técnico por semestre, sendo facultado a ele optar entre os módulos em que foi aprovado:

I - será convocado para os demais módulos, o colocado subsequente ou será realizado novo processo de seleção.

Art. 18. É vedado ao detentor de Cargo de Direção (CD) o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculada à realização de atividades na Bolsa-formação do PRONATEC.

CAPÍTULO VII

4.2 DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO NA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 19. A carga horária semanal de dedicação a Bolsa-Formação do PRONATEC ficará assim limitada:

I - Para servidores ativos e Inativos: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais, sendo obrigatória a autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição de vínculo;

II – Profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT: 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

III - Para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

IV – Na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

Art. 20. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, exceto a de atribuição como professor, desde que, o somatório final da carga horária semanal não exceda 20 horas semanais, salvo na função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais.

§1º Os bolsistas das equipes da Bolsa-formação do PRONATEC deverão ter seus horários de trabalho divulgados e preencher ponto mensal (anexo I) e relatório de atividades (Anexo II).

§2º Os bolsistas na função de professor poderão ter seu ponto e relatório de atividades substituídas pelo diário de classe, no caso de cursos técnicos, ou folha de frequência (Anexo III) para cursos FIC.

TÍTULO V

5. DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO VIII

5.1 PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 21. Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;

VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e

VIII - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§1º Consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados.

§2º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§3º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§4º O IFRO deverá promover a acessibilidade às pessoas com necessidades específicas;

CAPÍTULO IX

5.2 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 22. O IFRO, por meio dos gestores e executores da Bolsa-formação PRONATEC deverá criar mecanismos de acompanhamento e assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de Cursos Técnicos e FIC aos seus beneficiários matriculados.

§1º A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios:

I - uniforme (camiseta da instituição);

II - alimentação;

III - materiais didáticos/escolares gerais e específicos;

IV - transporte, para os que não têm transporte escolar gratuito;

V - seguro para estágios e para aulas de campo.

§2º O fornecimento dos itens II e IV poderá ocorrer por meio de transferência direta em conta bancária em nome do beneficiário quando tratar-se de situação em que os mecanismos legais de contratação de empresa não o permitam e os itens I, III e V deverão ser entregues de forma material pelo IFRO.

§3º Os estudantes de cursos técnicos poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFRO, bem como em projetos de pesquisa ou de extensão.

§4º É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente, bibliotecas, laboratórios e quadras esportivas observando apenas as regras de uso aplicadas aos alunos.

§5º Os beneficiários com necessidades específicas terão acessibilidade assegurada como forma de assistência que permita o acesso, a permanência e a conclusão dos cursos.

TÍTULO VI

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUP.

ÉCIO NAVES DUARTE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO NO PRONATEC

Órgão ou entidade:		INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Mês:	Ano:		
Servidor:		Matrícula:	
Função PRONATEC	Lotação:	Carga Horária Semanal:	

SOMATÓRIO DAS HORAS DE:

Dia		Hora de entrada	Hora de saída	Hora de entrada	Hora de saída	Rubrica do Servidor	Ocorrência	Total de Hs. Trabalhadas
01	qua	__:	__:	__:	__:			
02	qui	__:	__:	__:	__:			
03	sex	__:	__:	__:	__:			
04	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
05	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
06	seg	__:	__:	__:	__:			
07	ter	__:	__:	__:	__:			
08	qua	__:	__:	__:	__:			
09	qui	__:	__:	__:	__:			
10	sex	__:	__:	__:	__:			
11	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
12	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
13	seg	__:	__:	__:	__:			
14	ter	__:	__:	__:	__:			
15	qua	__:	__:	__:	__:			
16	qui	__:	__:	__:	__:			
17	sex	__:	__:	__:	__:			
18	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
19	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
20	seg	__:	__:	__:	__:			
21	ter	__:	__:	__:	__:			
22	qua	__:	__:	__:	__:			
23	qui	__:	__:	__:	__:			
24	sex	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIAD			
25	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
26	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
27	seg	__:	__:	__:	__:			
28	ter	__:	__:	__:	__:			
29	qua	__:	__:	__:	__:			
30	qui	FERIADO	FERIADO	FERIADO	FERIAD			
31	sex	__:	__:	__:	__:			

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor: _____

Visto do chefe imediato: _____

Observações: _____

ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA DOS ALUNOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO
CÂMPUS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LISTA DE PRESENÇA DE ALUNOS
CURSO FIC: xx

Professor (a): _____

Módulo/ Disciplina: _____

Total de horas do módulo: _____

N.	Nomes	Dias/Presenças												Aulas	Situação	Atividades/ Conteúdos Ministrados
1.																
2.																
3.																
4.																
5.																
6.																
7.																
8.																
9.																
10.																
11.																
12.																
13.																
14.																

Ass. do(a) professor(a)

Ass. do(a) supervisor (a)

ANEXO III – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Órgão ou entidade: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CÂMPUS:		
Mês:	Ano:	
Servidor:	Matrícula:	
Função PRONATEC:	Lotação:	Carga Horária Semanal:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DIA	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
2.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
3.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
4.	Sábado	
5.	Domingo	
6.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
7.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
8.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
9.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
10.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
11.	Sábado	
12.	Domingo	
13.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
14.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
15.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
16.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
17.	Atividade 1.	

	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
18.	Sábado	
19.	Domingo	
20.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
21.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
22.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
23.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
24.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
25.	Sábado	
26.	Domingo	
27.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
28.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
29.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
30.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
31.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	

Data: __/__/__

Assinatura do servidor: _____

Visto do chefe imediato: _____